



TERMO DE CONTRATO CT/0022/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **JARDINAGEM MUNDO VERDE S/S LTDA** ME POR MEIO DO PREGÃO Nº 04/2013

Aos 22 de abril de 2013, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, JARDINAGEM MUNDO VERDE S/S LTDA, com sede na Avenida Olinto Demarchi, 9 – Bloco 11 – Casa 41 – Jardim Borborema – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09.660-006, neste ato, representado pelo Sr. Geovani de Freitas Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.845.796 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 009.132.957-44, residente e domiciliado na Avenida Olinto Demarchi, 9 – Bloco 11 – Casa 41 – Jardim Borborema – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09.660-006, doravante designado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 04/2013, Processo nº 07/2013, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TIM 01-B

1.1. Prestação de serviços de Jardinagem para manutenção das áreas verdes do CRA-SP (internas e externas), conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Os serviços correspondentes ao objeto deste Contrato deverão ser executados conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital do Pregão nº 04/2013.
- 2.2. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.
 - 2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
 - 2.2.4 Responsabilizar-se, desde a solicitação do serviço até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação da carga a ser entregue, respondendo por perdas, danos ou extravios e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo CRA-SP;
 - 2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;

Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – www.crasp.gov.br







- 2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;
- 2.2.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.11 Manter todos os registros, alvarás e autorizações publicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.
- 2.2.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.13 Comunicar a Comissão Gestora do Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.14 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.15 Os serviços devem ser realizados na sede do CRA-SP, bem como na praça por ele mantida, no entorno da sede, sendo que é de responsabilidade da contratada o conhecimento pleno dos locais a fim de prestar o serviço adequadamente.
- 2.2.16 Para a execução dos serviços de limpeza e pulverização de árvores e palmeiras, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnico de segurança devidamente habilitado para orientação e acompanhamento destas tarefas sem prejuízo dos serviços que deveram ser executados diariamente pelos jardineiros.
- 2.2.17 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto desta licitação com alto nível de qualidade, podendo o CRA-SP recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CRA-SP.
- 2.2.18 Para os efeitos previstos no subitem anterior, entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções de qualquer natureza, observadas, quando for o caso, as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam.

Página 2 de 9

TIM 01-B







- 2.2.19 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com o CRA-SP, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 2.2.20 A CONTRATADA deverá enviar ao CRA-SP relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários da empresa a serem empregados na execução do contrato e do preposto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução dos serviços, sob pena de não ser permitida a sua entrada no CRA-SP e caracterização de mora.
- 2.2.2.1 Qualquer alteração na relação prevista no subitem anterior deverá ser imediatamente comunicada ao CRA-SP.
- 2.2.22 Os serviços de manutenção no Jardim incluem os vasos e floreiras externos, gramados, folhagens, plantas floríferas, arbustos e árvores, incluindo-se ainda no contrato, a manutenção de vasos e floreiras nos corredores internos e externos.
- 2.2.23 Os serviços de manutenção do gramado, folhagens, plantas floriferas, arbustos e árvores deverão incluir poda, eliminação de plantas invasoras, uso de agrotóxicos, adubação específica e replantio no espaço adequado das mudas obtidas por propagação vegetativa das plantas do jardim ou de mudas adquiridas.
- 2.2.24 Na realização dos tratos culturais deverá ser preferencialmente utilizados os métodos biológicos de controle de pragas e doenças, desde que de reconhecida eficácia.
- 2.2.25 O fornecimento de mudas e terra será por conta do CRA-SP, sempre que necessário.
- 2.2.26 Da assessoria técnica de paisagista, quando necessário, <u>sem ônus para a contratante</u>, se dará em especial para:
- a) Cotação de mudas e materiais diretamente do fornecedor;
- b) Plantio e transplantio de espécies adequadas para o local;
- c) Orientação de adubação de acordo com a espécie e periodicidade de aplicação;
- d) Indicação de produtos para aumentar a durabilidade das espécies;
- e) Indicação de defensivos apropriados para melhor eficácia no combate de pragas e doenças, orientações de segurança para seus funcionários;
- f) Orientação na poda das espécies.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2. deste Contrato.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Página 3 de 9







- 4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 4.1.3. a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;
 - 4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais), correspondendo a um valor mensal de R\$ 5.908,33 (cinco mil, novecentos e oito reais e trinta e três centavos) de acordo com a tabela abaixo (valores em R\$):

Descrição	Custo Mensal (R\$/mês)	Meses para cálculo	Custo Total (R\$/ano)
Serviços de manutenção	2.800,00	12	33.600,00
Materias/Insumos	650,00	12	7.800,00
Outros – (impostos)	945,33	12	11.344,00
Lucro	1.513,00	12	18.156,00
Total Geral			70.900,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA/SP pagará à CONTRATADA a quantia relativa à prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.
- 6.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, que deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 6.3. O pagamento será efetuado pelo regime de competência, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser encaminhada até o 5º dia do mês seguinte.
- 6.4. Caso o início da prestação dos Serviços coincida com meados do mês, o primeiro pagamento será referente aos dias efetivamente cobertos pelo serviço. A partir daí, deverá ser feita cobrança relativa ao mês cheio.
- 6.5. O pagamento será feito por boleto bancário em nome da licitante.

6.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente

TIM 01-B

Página 4 de 9







alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

- 6.7. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 6.8 O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 6.9.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
 - 6.9.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada:
 - 6.9.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
 - 6.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
- 6.10. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o contratante à incidência de multa de 2% sobre o valor da fatura mês de atraso; juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* (12% a.a) e atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva guitação do débito, pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. A alteração do objeto, do valor, inclusive prorrogações da vigência contratual serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, que fará parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, a licitante que:
 - 8.1.1 não assinar a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 8.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 8.1.4. não mantiver a proposta;
 - 8.1.5. comportar-se de modo inidôneo (artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93).
 - 8.1.6. fizer declaração falsa;
 - 8.1.7 cometer fraude fiscal.
- 8.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes

TIM 01-B

Página 5 de 9







penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

- 8.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado (falta de funcionário sem reposição, má prestação do serviço/serviço incompleto, falta de equipamento necessário para o desempenho do serviço, etc.) e atraso na prestação de determinado serviço, **que não resultem em grave prejuízo ao CRA**, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na segunda advertência escrita, pelo mesmo fato, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato e, na terceira, seguirá os termos dos itens abaixo (8.2.3 a 8.2.6).
- 8.2.2. **MULTA** de mora no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93:
- 8.2.3. **MULTA** administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de 05% (cinco por cento) do total do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.
- 8.2.4. **MULTA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
- 8.2.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
 - 8.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:
 - a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.
 - 8.2.5.2. Por até 2 (dois) anos:
 - a) Não conclusão dos serviços contratados;
 - b) Inexecução total do contrato;
 - c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
 - d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a serem analisados em cada caso concreto;
 - 8.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
 - 8.2.6.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.2.6.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 8.2.6.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
 - 8.2.6.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;
 - 8.2.6.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte,

Página 6 de 9

TIM 01-B







com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

- 8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.4. A(s) multa(s) devida(s) e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.
 - 8.4.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- 8.5. Aplicada a pena e transcorrido o prazo para defesa sem interposição de recurso, ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.
- 8.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Página 7 de 9

CR4SP Junidido

TIM 01-B





CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVICOS

- 10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.
- 10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.
- 11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 04/2013, homologado em 08/04/2013.
- 12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 12.4. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 02.05.2013 e término em 01.05.2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57 de Lei 8.666/93, atrayés de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, serem repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data contratada ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada para cada um dos postos e dos materiais fornecidos, a ser fornecida pela contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.
- 14.2. As despesas relacionadas à Composição dos Custos com Insumos ou outros necessários ao desempenho dos serviços serão reajustadas com base no INPC IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajustamento.

TIM 01-B

Página 8 de 9







- 14.3. No entanto, caso a despesa tenha sido incluída em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento será submetido exclusivamente, às regras utilizadas para o reajuste da remuneração, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória.
- 14.4. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).
- 14.5. Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço (regra específica prevista na Lei Complementar nº. 116/03, artigo 3º, inciso VII).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Departamento de Serviços Operacionais e fiscalizada pelo Departamento de Suprimentos e Contratos, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo CRA/SP nº 8094 Presidente

JARDINAGEM MUNDO VERDE S/S LTDA Geovani de Freitas Santos

Sócio

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura: Nome: RG / QPF: 231, 22, 44

PELA CONTRATADA

Assinatura: Kelly G. S?lva Nome: Kelly Gomes da S?lva RG/CPF: 46.150.544-7

Página 9 de 9

TIM 01-B

(A)